

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ASTRISUTRA

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 15/09/2023)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, sigla ASTRISUTRA, com sede no SAF/SUL, Quadra 8, Lote 01, Edifício TST, Mezanino, Sala AM-48 e 51, CEP 70.070-600, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.442.764/0001-37, é pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação, com autonomia política, associativa, patrimonial e financeira, com atuação em âmbito nacional e internacional, sem fins lucrativos e sem cunho religioso ou político-partidário, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

Art. 2º. A ASTRISUTRA tem sede e foro social na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir agências ou filiais em outros locais do Distrito Federal. Com duração por prazo indeterminado, constituída com a finalidade de defender, orientar, prestar assistência, coordenar, proteger e representar a categoria dos servidores ativos e inativos e pensionistas do TST e do CSJT na base territorial do Distrito Federal, com atribuição de coordenar as relações da categoria com as instituições públicas e privadas, bem como com as demais entidades associativas representativas de outras categorias, em âmbito nacional

Art. 3º. A ASTRISUTRA é constituída por número ilimitado de associados, regendo-se pelo presente Estatuto, pelos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes de sua administração e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis.

§ 1º. Os associados não respondem pelos atos praticados ou encargos assumidos pela Diretoria no exercício de suas atividades em nome da Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASTRISUTRA.

§ 2º. A ASTRISUTRA tem autonomia administrativa no planejamento, na execução e na avaliação de suas atividades.

22812300
00131835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

§ 3º. O ano associativo e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. ASTRISUTRA será representada em juízo, ou fora dele, por seu(sua) Presidente, seu(sua) substituto(a) legal, ou por pessoa por ele(a) designada.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 5º. A ASTRISUTRA tem por finalidade:

§ 1º. Zelar pela dignidade da carreira do servidor do Poder Judiciário Federal;

§ 2º. Prestar assistência recreativa, esportiva, artística, cultural, didático-pedagógica e outras voltadas à melhoria da qualidade de vida dos associados e do clima organizacional no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º. Promover atividades de caráter assistencial, bem como promover parcerias e convênios que tragam benefícios aos associados e seus dependentes.

§ 4º. Promover a confraternização e o bem-estar dos seus associados, concedendo-lhes os benefícios de que trata o presente Estatuto.

§ 5º. Defender e representar o seu quadro social perante a Administração do TST e do CSJT.

§ 6º. Promover a união, a harmonia, a coesão e a solidariedade entre todos os associados e destes com a entidade, visando manter a unidade e a representatividade da ASTRISUTRA.

§ 7º. Defender e representar o seu quadro social, em juízo ou fora dele, em qualquer foro ou instância, na defesa de seus interesses individuais e/ou coletivos.

§ 8º. A ASTRISUTRA é politicamente neutra e não faz discriminações religiosas, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I

Da composição, admissão, exclusão e readmissão

Art. 6º. O quadro associativo da ASTRISUTRA é composto por:

§ 1º. Membros Remidos: A categoria de membros remidos é composta pelos servidores do Tribunal Superior do Trabalho que contribuíram para a compra da Chácara da Associação.

§ 2º. Membros Titulares: A categoria de membros titulares é composta pelos servidores ativos e inativos do TST e do CSJT, de que trata a Lei 8.112 de 1990.

§ 3º. Membros Contribuintes: A categoria de membros contribuintes é constituída pelos: pensionistas, ministros, desembargadores, juízes, funcionários terceirizados, estagiários e menores aprendizes da Justiça do Trabalho; funcionários e prestadores de serviços da ASTRISUTRA; integrantes do Coral; mães e pais de crianças inscritas na Creche do TST; servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União; e servidores de outros Órgãos que estejam ou já estiveram requisitados no TST e no CSJT.

Art. 7º. A admissão de candidato a Membro Titular ou Contribuinte será efetuada mediante preenchimento e assinatura, físico ou eletrônico, de ficha de associação à ASTRISUTRA e a apresentação da documentação necessária a cada uma das categorias, a saber:

§ 1º. O candidato a membro titular deve apresentar a ficha de associação acompanhada de: cópia de documento oficial, com fotografia e uma fotografia 3 x 4.

§ 2º. O candidato a membro contribuinte deve apresentar os mesmos itens do parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º. A solicitação de admissão ao quadro associativo será apreciada pela Diretoria, que poderá se utilizar da faculdade de aprovar ou não a admissão, podendo proceder as averiguações e diligências que julgar necessárias.

§ 4º. O resultado da decisão será encaminhado aos candidatos pelo e-mail fornecido no cadastro do sistema.

Art. 8º. O pagamento da mensalidade da Associação será efetuado mediante desconto em folha de pagamento, de programação de débito em conta corrente, de PIX ou cartão de crédito ou, ainda, de outras formas estabelecidas pela Diretoria Executiva que, por meio de resolução, poderá alterar as condições exigidas para a admissão e critérios de pagamento dos membros da Associação.

Art. 9º. O ingresso nas Categorias constantes dos parágrafos 2º e 3º do art. 6º sujeita o proponente ao pagamento de mensalidade.

00131835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 10. Será excluído do quadro associativo, com perda de todos os seus direitos, o membro que:

§ 1º. Requerer desligamento, que só será efetivado no mês seguinte ao do requerimento de desligamento e após a liquidação de todos os débitos existentes junto à ASTRISUTRA.

§ 2º. Não pagar, durante três meses consecutivos ou interpolados, a mensalidade associativa ou compromissos financeiros assumidos com a Associação.

§ 3º. Sofrer penalidade disciplinar de expulsão.

§ 4º. A exclusão do associado expulso far-se-á mediante a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º. Da decisão que decretar a expulsão é cabível a interposição de recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação da decisão da Diretoria.

§ 6º. Nos casos de exclusão por expulsão será dada garantia de defesa ao associado, cientificando-o com antecedência de 15 (quinze) dias úteis para que apresente defesa à Diretoria.

§ 7º. A exclusão do membro acarreta a extinção de todos os seus direitos.

Art. 11. Para fins de expulsão do associado, considera-se justa causa:

§ 1º. A violação de qualquer dos deveres estatutários;

§ 2º. A prática de crime ou contravenção penal contra a ASTRISUTRA, aos membros da sua Diretoria Executiva, do seu Conselho Fiscal, dos seus associados e dos funcionários;

§ 3º. A negativa de cumprir injustificadamente decisão legalmente exarada pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou a oposição de obstáculos ao efetivo cumprimento de tal decisão;

§ 4º. A prática de atos imorais ou ilícitos, que comprometam a idoneidade, a imagem, a honra ou a reputação da ASTRISUTRA;

§ 5º. A malversação dos recursos da ASTRISUTRA;

§ 6º. A utilização do nome da Associação ou de seu patrimônio material ou imaterial para a consecução de fins ilícitos, imorais, criminosos ou lesivos aos interesses dos associados e/ou aos fins da Associação.

Art. 12. O associado que incidir em um dos parágrafos do artigo anterior poderá ser punido com penalidade diversa da exclusão, a critério do órgão competente para o julgamento do procedimento disciplinar e conforme o que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 13. O procedimento disciplinar e as penas correspondentes aplicadas aos associados, desde que obedecidas as regras previstas nos artigos anteriores, serão de acesso público a todos os membros, na sede da ASTRISUTRA, salvo os documentos que forem tarjados pelo sigilo para proteção de dados dos interessados.

Art. 14. Poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria:

§ 1º. Os membros que se desligarem voluntariamente;

§ 2º. Os membros excluídos, nos termos do parágrafo 2º do art. 10, que saldarem o débito ou encargos que deram causa à exclusão, inclusive as mensalidades incidentes até a data do afastamento.

Art. 15. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 16. O valor das mensalidades da ASTRISUTRA são:

§ 1º. R\$30,00 (trinta reais) para os seguintes associados contribuintes: funcionários terceirizados, estagiários e menores aprendizes da Justiça do Trabalho e funcionários e prestadores de serviços da ASTRISUTRA;

§ 2º. R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) para os associados titulares constantes do § 2º do artigo 6º deste Estatuto e para os seguintes associados contribuintes: pensionistas, ministros, desembargadores, juízes, integrantes do Coral; mães e pais de crianças inscritas na Creche do TST; servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União; e servidores de outros Órgãos que estejam ou já estiveram requisitados no TST e no CSJT.

Art. 17. O valor da mensalidade será reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice oficial que o substitua.

Parágrafo Único. Os associados titulares autorizarão a averbação de sua contribuição mensal em folha de pagamento.

SEÇÃO II

Dos direitos e deveres

00131835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 18. São direitos de todos os membros que estiverem em dia com as obrigações assumidas perante a Associação:

§ 1º. Participar de Assembleia Geral, com direito a voz, em todos os assuntos que forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

§ 2º. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

§ 3º. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – ASTRISUTRA, de acordo com o presente Estatuto, com o Regimento Interno e com as demais regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

§ 4º. Ser informado das realizações da ASTRISUTRA;

§ 5º. Participar das atividades promovidas pela Associação;

§ 6º. Ter condições especiais nas atividades e promoções da Associação;

§ 7º. Consultar e propor sobre a realização de objetivos, práticas e atividades referentes aos interesses da Associação;

§ 8º. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 9º. Receber cópia deste Estatuto, atualizada, quando da aprovação de sua filiação.

Art. 19. Constituem direitos exclusivos dos membros Remidos e Titulares, que estiverem em dia com as suas obrigações sociais perante à ASTRISUTRA:

§ 1º. Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que atendidas às disposições legais e regulamentares pertinentes;

§ 2º. Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

§ 3º. De voz e voto em todos os assuntos submetidos à Assembleia Geral.

§ 4º. O membro contribuinte tem direito a voz junto à Associação e nas Assembleias Gerais, sendo-lhe vedado o direito de votar e ser votado.

Art. 20. São deveres de todos os membros:

§ 1º. Zelar pelo bom nome da Associação;

- § 2º. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as demais normas da Associação e os atos emanados dos órgãos competentes, observando o princípio da boa-fé e da transparência;
- § 3º. Participar das Assembleia Geral;
- § 4º. Acatar as decisões da Diretoria;
- § 5º. Respeitar os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;
- § 6º. Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades e dos compromissos assumidos para com a Associação;
- § 7º. Aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos ou encargos para os quais for eleito ou nomeado;
- § 8º. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- § 9º. Conservar o patrimônio da ASTRISUTRA;
- § 10. Zelar pelos interesses morais e materiais da ASTRISUTRA.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21. São órgãos da Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – ASTRISUTRA:

- § 1º. Assembleia Geral;
- § 2º. Diretoria Executiva; e
- § 3º. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – ASTRISUTRA, é constituída pelos membros Remidos, Titulares e Contribuintes,

00121835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

na forma do parágrafo 1º do artigo 18 e *caput* do artigo 19, e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e estende suas decisões a todos os associados.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

§ 1º. Discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação;

§ 2º. Deliberar sobre assuntos apresentados pelos membros;

§ 3º. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

§ 4º. Conhecer e deliberar sobre reclamações e denúncias dos membros associados;

§ 5º. Excluir ou suspender qualquer dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, cuja denúncia seja julgada procedente;

§ 6º. Apreciar e julgar os recursos que lhe forem apresentados;

§ 7º. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

§ 8º. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação anual de contas;

§ 9º. Aprovar e alterar o Regimento Interno;

§ 10. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

§ 11. Decidir sobre a alienação de bens imóveis pertencentes à Associação;

§ 12. Deliberar sobre a dissolução da Associação e, nesta hipótese, deliberar também sobre a destinação do patrimônio remanescente;

§ 13. Decidir, em última instância, sobre a inscrição ou exclusão de associado;

§ 14. Julgar, em última instância, recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva;

§ 15. Fixar os subsídios pagos aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 16. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto ou nos regulamentos internos.

Art. 24. O presidente da ASTRISUTRA presidirá a Assembleia Geral e só terá direito a voto de desempate, ainda que processada a votação por escrutínio secreto.

§ 1º. Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos presentes, exceto naquelas em que for exigido *quórum* qualificado.

§ 2º. As deliberações constantes dos parágrafos 5º, 9º e 12 do artigo 23 dependem da aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros da Associação, em primeira convocação, e de dois terços dos associados presentes, em segunda convocação.

§ 3º. Os votos serão abertos, a exceção do parágrafo 3º do artigo 23, em que são sigilosos.

Art. 25. Para a instalação de Assembleia Geral é exigida a presença, em primeira convocação de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros da Associação, com direito a votos e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados, com direito a votos.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Presidente.

§ 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, dele devendo constar obrigatoriamente, o nome de quem a convocou, o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia, devendo a convocação ser enviada no "e-mail" e no "WhatsApp" dos membros associados e divulgada no sítio eletrônico e nas redes sociais da ASTRISUTRA.

§ 2º. Em caso de urgência, a Assembleia Geral poderá ser convocada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, obedecidas as demais formalidades, devendo, contudo, as decisões nela tomadas serem ratificadas em Assembleia posterior, convocada nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, sob pena de anulabilidade.

Art. 27. A Assembleia Geral ordinária será realizada:

§ 1º. Trienalmente, na primeira quinzena de novembro, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 2º. Na segunda quinzena de fevereiro, para discussão e votação do relatório e prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;

Art. 28. A Assembleia Geral extraordinária será realizada:

00141835

§ 1º. Quando requerida pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente;

§ 2º. Quando requerida pela maioria do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

§ 3º. Quando requerida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros Remidos e Titulares, no gozo de seus direitos estatutários, devendo constar do requerimento o motivo da convocação;

§ 4º. Para reformar o presente Estatuto;

§ 5º. Para deliberar sobre questões fundamentais para a ASTRISUTRA.

I - Se a Assembleia for convocada nos termos do parágrafo terceiro deste artigo, caberá à Diretoria Executiva realizar a convocação, em 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento dos associados junto à Secretaria da ASTRISUTRA, sob pena de responsabilidade;

II - Se a maioria dos associados que subscreveram o requerimento não comparecer à assembleia convocada na forma do parágrafo terceiro deste artigo, ela será considerada prejudicada, lavrando-se o fato na competente ata.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é a gestora administrativa da ASTRISUTRA, conforme plano de ação por ela elaborado.

Art. 30. A Diretoria Executiva é composta por 10 (dez) membros, são eles:

§ 1º. Presidente;

§ 2º. Vice-Presidente;

§ 3º. Primeiro Secretário;

§ 4º. Segundo Secretário

§ 5º. Primeiro Tesoureiro;

§ 6º. Segundo Tesoureiro;

§ 7º. Diretoria de Cultura e Esportes;

§ 8º. Diretoria Social e de Patrimônio;

§ 9º. Diretoria de Aposentados e Pensionistas;

§ 10. Diretoria de Tecnologia da Informação.

I - Os (seis) primeiros membros da Diretoria Executiva, parágrafos de 1º a 6º deste artigo, serão obrigatoriamente eleitos em Assembleia Geral, entre os Membros Remidos e Titulares da ASTRISUTRA e os 04 (quatro) últimos, parágrafos 7º a 10 também deste artigo, serão escolhidos pelo Presidente em exercício e nomeados em Reunião de Diretoria;

II - Os membros da Diretoria Executiva possuem mandato de três anos, sendo permitida a reeleição;

III - A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e por qualquer número, em segunda convocação, sendo necessário o voto favorável da maioria dos seus membros presentes para aprovar a matéria em discussão;

IV - Os membros da Diretoria Executiva terão direito ao pagamento mensal do valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), reajustável nas mesmas épocas e percentuais incidentes na mensalidade da ASTRISUTRA, referente a ajuda de custo para deslocamento e alimentação, por cada ida presencial do Diretor servidor aposentado do TST ou do CSJT à Associação e, do Diretor servidor ativo do TST ou do CSJT por cada ida presencial, fora do seu horário de trabalho;

V - A Diretoria Executiva deverá lavrar ata das suas reuniões;

VI - Os membros eleitos da Diretoria Executiva serão responsabilizados por atos e decisões tomados em suas gestões, ainda que findos seus mandatos;

VII - O Presidente terá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria Executiva ou, na sua ausência, o Vice-Presidente;

VIII - A convocação das reuniões de diretoria presencial para deliberação de assuntos da Associação será realizada por meio de envio de mensagem para o "e-mail" dos Diretores e para os seus aplicativos de plataformas de comunicação instantânea utilizados pela Associação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IX - Em caso de urgência e de concomitante impossibilidade de reunir a Diretoria Executiva, ou de colher os respectivos votos em tempo, o Presidente tomará as decisões que lhe competir, devendo submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva para ratificação tão logo possível, sob pena de anulabilidade.

001835

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

§ 1º. Administrar a ASTRISUTRA de acordo com o presente Estatuto.

§ 2º. Fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º. Elaborar o plano de ação para a gestão do mandato e coordenar sua execução.

§ 4º. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária informando o motivo, a pauta, o local e a data da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º. Reunir-se com o Conselho Fiscal para encaminhar e deliberar assuntos de sua competência.

§ 6º. Avaliar os pedidos de candidatos a membros da Associação.

§ 7º. Elaborar o relatório de atividades e balanço financeiro da Associação e apresentá-los à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

§ 8º. Coordenar e supervisionar as atividades da Associação.

§ 9º. Nomear comissões e contratar serviços de terceiros necessários para garantir o cumprimento dos objetivos da ASTRISUTRA e para fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.

§ 10. Propor os valores das mensalidades dos membros associados para aprovação na Assembleia Geral.

§ 11. Requerer parecer do Conselho Fiscal sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 12. Reunir-se ordinariamente para deliberar sobre os temas de sua competência.

§ 13. Reunir-se ordinariamente de acordo com a conveniência dos trabalhos.

§ 14. Cumprir e executar as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

§ 15. Admitir e dispensar empregados.

§ 16. Contratar empresas para fornecer bens ou serviços à Associação.

- § 17. Elaborar atos normativos internos e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- § 18. Firmar contratos, acordos e convênios.
- § 19. Prestar contas aos órgãos competentes.
- § 20. Acatar pedido de desligamento formulado por associado.
- § 21. Instaurar e julgar, em primeira instância, procedimento disciplinar contra associado;
- § 22. Encaminhar à apreciação da Assembleia Geral os recursos interpostos por associados contra a sua decisão.
- § 23. Indicar quem irá compor a Comissão Eleitoral para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- § 24. Prover todos os recursos materiais e imateriais necessários para a realização do pleito eleitoral, inclusive disponibilizar a lista de associados aptos a votar.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal da Associação será composto por 03 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes – não pertencentes à Diretoria Executiva – que serão eleitos, simultaneamente com eleição da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral entre os membros Remidos e Titulares da ASTRISUTRA.

§ 1º. Serão eleitos titulares os 3 (três) primeiros mais votados e suplentes os 3 (três) subsequentes.

§ 2º. Incumbe ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de suas reuniões, direção dos trabalhos e voto de desempate.

§ 3º. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, sendo necessário o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em primeira convocação, e pela maioria dos membros presentes, em segunda convocação, para aprovar matéria de sua competência.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal terão direito ao pagamento mensal do valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), reajustável nas mesmas épocas e percentuais incidentes na mensalidade da ASTRISUTRA, referente a ajuda de custo para deslocamento e alimentação, por cada ida presencial do Diretor servidor

00121835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aposentado do TST ou do CSJT à Associação e, do Diretor servidor ativo do TST ou do CSJT por cada ida presencial, fora do seu horário de trabalho

§ 5º. O Conselho Fiscal deverá lavrar ata das suas reuniões.

§ 6º. A convocação das reuniões presenciais do Conselho Fiscal para deliberação de assuntos da Associação será realizada por meio de envio de mensagem para o "e-mail" dos Conselheiros e para os seus aplicativos de plataformas de comunicação instantânea utilizados pela Associação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º. Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de planos orçamentários de sua administração.

§ 2º. Aprovar os planos orçamentários da Diretoria Executiva.

§ 3º. Avaliar as ações contábeis, examinar os livros, os documentos, os balancetes, os balanços e os relatórios fiscais da Diretoria, emitindo pareceres, relatando-os em Assembleia Geral.

§ 4º. Propor as providências que forem necessárias para o correto emprego dos recursos econômicos e financeiros da ASTRISUTRA.

§ 5º. Escolher o seu Presidente entre os membros eleitos para este Conselho, segundo critérios próprios, até dois meses após a eleição e informar seu nome à Diretoria Executiva.

§ 6º. Reunir-se, trimestralmente para apreciar os balancetes mensais do período, os demonstrativos mensais de receita e despesas e outros documentos contábeis da gestão, emitindo relatórios a serem divulgados aos associados e quando convocado pelo seu Presidente ou pelo(a) Presidente da ASTRISUTRA.

§ 7º. Propor, quando necessário a contratação de auditoria externa.

§ 8º. Apresentar parecer sobre a gestão financeira e patrimonial anual e sobre o relatório e a prestação de contas da gestão anterior da Diretoria Executiva, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim nos termos deste estatuto.

§ 9º. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

§ 10. Fiscalizar e dar parecer sobre os atos e as decisões financeiras e patrimoniais da Diretoria Executiva

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 34. O exercício de quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não conferem ao seu ocupante direito à distribuição de lucros, bônus e vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva decidirá sobre pedido de reembolso das despesas, comprovadamente despendidas pelos seus membros.

Art. 35. Compete ao Presidente:

§ 1º. Representar a ASTRISUTRA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e socialmente, podendo delegar poderes para um ou mais prepostos.

§ 2º. Coordenar o plano de ação da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto.

§ 3º. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação e assinar, com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras.

§ 4º. Assinar, com o Primeiro ou Segundo Secretário, a correspondência oficial da ASTRISUTRA.

§ 5º. Assinar documentos de admissão e demissão de funcionários.

§ 6º. Convocar e presidir as reuniões com a Diretoria Executiva, com o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral para tratar de assuntos de interesse da ASTRISUTRA e para fazer e bem cumprir o presente Estatuto.

§ 7º. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.

§ 8º. Elaborar relatório fiscal anual juntamente com o Primeiro Tesoureiro e submetê-los ao Conselho Fiscal;

§ 9º. Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

§ 10. Rubricar livros de registro da Associação.

§ 11. Propor à Diretoria a criação de cargos de assessores, comissões e secretarias para executar as atividades estatutárias.

004 31835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

§ 12. Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

§ 13. Expedir comunicações aos membros, cientificando-os das admissões e punições impostas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

§ 14. Firmar contratos e acordos.

I - As atribuições do Presidente poderão ser delegadas ao Vice-Presidente e, na ausência do vice-presidente, para qualquer membro da Diretoria.

Art. 36. Compete ao Vice-presidente:

§ 1º. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

§ 2º. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

§ 3º. Presidir as comissões organizadas durante o seu mandato;

§ 4º. Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Art. 37. Compete ao Primeiro Secretário:

§ 1º. Encarregar-se do expediente da ASTRISUTRA, seguindo orientação do Presidente, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto.

§ 2º. Administrar e dirigir os trabalhos da Secretaria da ASTRISUTRA, tendo a seu cargo os arquivos e bancos de dados da Associação, mantendo os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades da Associação.

§ 3º. Manter em dia o registro dos membros e o controle de presença nas assembleias.

§ 4º. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrar as suas respectivas atas e coordenar a organização, o arquivamento e guarda das atas das reuniões de diretoria e das assembleias.

§ 5º. Receber pedidos, conferir a documentação e as credenciais de candidatos a membro e encaminhá-los à Diretoria.

§ 6º. Receber e encaminhar a correspondência dirigida à Associação ou à sua Diretoria.

§ 7º. Conferir credenciais aos membros que estiverem em condições de votar.

§ 8º. Auxiliar o Presidente na elaboração do planejamento e do relatório anual.

§ 9º. Substituir o Vice-presidente em eventuais ausências e impedimentos.

§ 10. Apresentar relatório da situação dos associados para com a Tesouraria.

Art. 38. Compete ao Segundo Secretário:

§ 1º. Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições.

§ 2º. Substituir o Primeiro Secretário em eventuais ausências e impedimentos.

Art. 39. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

§ 1º. Organizar e dirigir os serviços de tesouraria da ASTRISUTRA, em consonância com as deliberações da Diretoria.

§ 2º. Elaborar a previsão orçamentária da Associação.

§ 3º. Assinar cheques e quaisquer documentos expedidos pela tesouraria, juntamente com o Presidente e efetuar os depósitos bancários.

§ 4º. Manter e acompanhar o movimento dos depósitos, das aplicações financeiras e dos valores da Associação em estabelecimento de crédito.

§ 5º. Efetuar mediante comprovação, os pagamentos determinados pela Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 6º. Escriturar, em forma contábil, o livro caixa da ASTRISUTRA.

§ 7º. Organizar e apresentar o balancete financeiro trimestral à Diretoria e o balanço anual ao Conselho Fiscal.

§ 8º. Prestar informações e esclarecimentos contábeis à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral quando requisitado.

§ 9º. Ter sob sua guarda e conservação os registros de contabilidade, fiscalizando e promovendo a escrituração.

§ 10. Efetuar recebimentos e pagamentos, bem como passar recibos, até que o novo tesoureiro da próxima gestão tenha os poderes bancários para executar a função.

Art. 40. Compete ao Segundo Tesoureiro:

§ 1º. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições.

00231835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

§ 2º. Substituir o Primeiro Tesoureiro em eventuais ausências e impedimentos.

Art. 41. Compete ao(à) Diretor(a) de Cultura e Esportes:

§ 1º. Promover e fomentar práticas de valorização e integração do servidor, por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer.

§ 2º. Apresentar estudos e sugestões para a realização de atividades voltadas para a saúde física e mental do servidor, bem como adoção de medidas preventivas e de combate às doenças no trabalho.

§ 3º. Propor, organizar, coordenar e supervisionar a realização de atividades culturais, esportivas, promovidas pela ASTRISUTRA.

Art. 42. Compete ao(à) Diretor(a) Social e de Patrimônio:

§ 1º. Zelar pelo bom relacionamento entre associados, funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da Associação.

§ 2º. Propor, organizar, promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, por meio de realização de atividades sociais e comemorativas.

§ 3º. Representar e promover eventos e campanhas sociais e beneficentes.

§ 4º. Zelar e administrar o patrimônio móvel e imóvel da Associação.

§ 5º. Coordenar campanha para angariar novos associados.

§ 6º. Prestar apoio ao Coral e à Creche do TST.

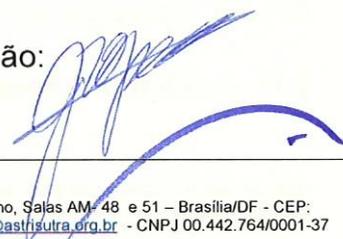
Art. 43. Compete à Diretoria de Aposentados e Pensionistas:

§ 1º. Acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos de interesse individual e coletivo dos aposentados e pensionistas em consonância com o Presidente.

§ 2º. Prestar assistência aos aposentados e pensionistas, quando solicitado, na defesa dos seus direitos e na solução de suas dificuldades junto ao TST, desde que compatíveis com o interesse da categoria.

§ 3º. Promover sistema de articulação com as Unidades do TST, possibilitando comunicação ágil com os aposentados e pensionistas sobre as demandas de seu interesse.

Art. 44. Compete à Diretoria de da Tecnologia da Informação:



§ 1º. Gerenciamento de projetos tecnológicos: planejar, coordenar e executar projetos relacionados à tecnologia, com implementação de sistemas, atualização de infraestrutura e desenvolvimento de aplicativos.

§ 2º. Estratégia de tecnologia: definir e implementar estratégia de tecnologia alinhada aos objetivos da Associação, identificando oportunidades de melhoria e inovação tecnológica que visem beneficiar os associados.

§ 3º. Gestão de dados e segurança da informação: garantir a integridade, confiabilidade e disponibilidade dos dados da Associação e implementar medidas de segurança adequadas para proteger as informações contra ameaças cibernéticas.

§ 4º. Infraestrutura e suporte técnico: supervisionar a estrutura de TI da Associação, garantindo a disponibilidade dos recursos tecnológicos necessários e fornecendo suporte técnico aos membros da equipe.

§ 5º. Colaboração e comunicação: promover a colaboração e a comunicação efetiva entre os diferentes departamentos da Associação, facilitando o compartilhamento de informações e o trabalho da equipe.

§ 6º. Acompanhamento das tendências tecnológicas: manter-se atualizado sobre as últimas tendências e avanços tecnológicos relevantes para a Associação, identificando possíveis oportunidades de adoção de novas tecnologias para a melhoria da eficiência e produtividade.

Art. 45. Perderá o mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, aquele:

§ 1º. Cujas condutas, ações ou omissões, venham de encontro aos fins a que se propõem.

§ 2º. Que seja julgado incapaz para o exercício do cargo.

§ 3º. Que for condenado, com trânsito em julgado, por penalidades administrativas ou criminais.

I - A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal competirá à Assembleia Geral;

II - as representações promovidas contra membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pelos motivos previstos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que contenham identificação e endereço do representante e estejam formuladas por escrito, serão recebidas pela Diretoria Executiva que designará Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) associados que não compõem a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;

00154835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

III - no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Diretoria Executiva, a Comissão Disciplinar apresentará relatório conclusivo sobre a representação, garantida a ampla defesa e o contraditório ao representado, com direito de manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da instrução e antes da sua indicição ser formalizada pela Comissão Disciplinar, caso não determine o arquivamento da representação;

IV - o relatório conclusivo da Comissão será apreciado por Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, que decidirá sobre a perda ou não do mandato, sendo a deliberação tomada por maioria;

V - o dirigente contra quem for apresentada a reclamação com proposta de perda do mandato deverá ser notificado, pessoalmente, e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia convocada para decidir sobre a perda do mandato, podendo dela participar, apresentando defesa oral, no prazo de até 30 minutos, prorrogável por mais 5 minutos, sendo a defesa oral reduzida a termo na própria ata dos trabalhos;

VI - decretado o afastamento pela Assembleia Geral o dirigente não poderá mais ter acesso à parte administrativa e financeira da Associação, sendo, imediatamente, suspensas todas as suas funções junto à Associação;

VII - será afixada na sede da Associação, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis, cópia da ata da Assembleia Geral que decidir pela perda do mandato, em local visível e de fácil acesso.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas por voto secreto.

Art. 47. O mandato eletivo dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 48. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal inicia e termina no dia 1º (primeiro) de fevereiro.

Parágrafo Único – O presente artigo aplica-se à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal em exercício na data da Assembleia Geral convocada para alterar o Estatuto em vigência em 15 de setembro de 2023.



Art. 49. As eleições ordinárias para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas entre os dias 1º e 15 (quinze) de novembro do último ano do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício.

§ 1º. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos;

§ 2º. É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- I - Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 50. A Comissão Eleitoral para o pleito será designada pela Diretoria Executiva em exercício 60 (sessenta) dias antes da data designada para a realização das eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo triênio.

Art. 51. A Diretoria Executiva divulgará o edital de convocação das eleições e o nome dos membros da Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da sua realização, por meio de afixação na sede da Associação, divulgação no sítio e nas redes sociais da ASTRISUTRA, encaminhamento de mensagens nos "e-mails" dos associados e em seus aplicativos de plataformas de comunicação instantânea utilizados pela Associação e de pelo menos 1 (uma) publicação em jornal de grande circulação.

Art. 52. Do Edital deverá obrigatoriamente constar, no mínimo:

§ 1º. Local, prazo e horário de inscrição das chapas.

§ 2º. Local, data e horário da realização da votação.

§ 3º. Forma de votação.

§ 4º. Nomes dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 53. A Comissão Eleitoral preparará proposta de procedimento e o cronograma para as suas atividades, submetendo-a à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e depois de aprovada será divulgada em todos os meios de comunicação da ASTRISUTRA e afixada na sua sede social.

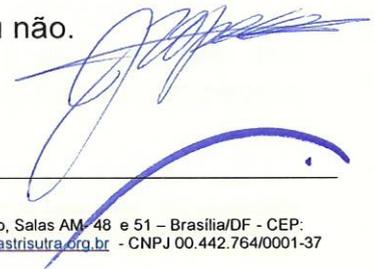
Art. 54. Compete à Comissão Eleitoral a realização e a supervisão de todo o procedimento eleitoral, e a validação de seus atos, dentre eles:

00181835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- § 1º. Elaborar e promulgar o Regimento Eleitoral.
- § 2º. Receber e registrar as inscrições das chapas, as impugnações de candidaturas e os recursos.
- § 3º. Publicar a lista das chapas concorrentes, ao final do período de inscrição.
- § 4º. Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos.
- § 5º. Apreciar e julgar as denúncias de fatos ou atos que comprometam a higidez do processo eleitoral.
- § 6º. Publicar a lista de associados aptos a votar e julgar os recursos dos associados que contestarem a sua condição de não votante.
- § 7º. Encaminhar cópia da lista de associados aptos a votar para o representante de cada chapa inscrita.
- § 8º. Julgar, em primeira instância, atos praticados pelas chapas durante o pleito eleitoral e as denúncias de violação do Regimento Eleitoral.
- § 9º. Encaminhar à Assembleia Geral os recursos interpostos contra as suas decisões;
- § 10. Organizar os locais de votação e as urnas.
- § 11. Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais.
- § 12. Apurar os votos.
- § 13. Lavrar a ata, ao final do processo eleitoral, contendo o número de eleitores, as chapas concorrentes e o número respectivo de votos obtidos por cada chapa, e promulgar a chapa vencedora.
- § 14. Elaborar e assinar o Termo de Posse de cada membro e da chapa eleitos.
- § 15. Dar posse à chapa vencedora.
- Art. 55.** A Comissão eleitoral será composta por 3 membros, sendo seu Presidente eleito entre eles, a quem incumbirá a direção dos trabalhos e convocações das reuniões da Comissão.
- § 1º. Os membros da Comissão poderão ser associados ou não.



§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício e nem compor chapa ou ser candidato a Membro do Conselho Fiscal para o pleito.

Art. 56. A Comissão deliberará com a presença de no mínimo dois terços de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. havendo empate entre os presentes caberá ao seu Presidente proferir o voto de desempate.

Art. 57. O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da data da realização das eleições. Para a inscrição de chapa deverão ser observados os seguintes critérios:

§ 1º. O requerimento de registro de chapas será efetuado junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para efeito do disposto nesse artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao processo eleitoral, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º. O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com as fichas de qualificação de cada candidato, também em duas vias, devidamente assinadas por cada candidato.

§ 4º. No requerimento deverá ser indicado o cargo a que concorre cada candidato.

§ 5º. Todas as chapas serão compostas por, no mínimo, 06 (seis) membros efetivos da Associação em dia com suas obrigações estatutárias, conforme disposto no artigo 30 deste Estatuto, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 6º. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, a inscrição de chapas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 7º. Será recusado o registro de chapa incompleta.

§ 8º. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada na inscrição da chapa, ou em desacordo com o disposto nos artigos anteriores, a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa para que promova a correção no prazo de 48 horas a contar da data da notificação, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

00131835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - Comparecer às convocações da Comissão Eleitoral sempre que for notificado;

III - conter nomes que não tenham incidido em quaisquer das hipóteses do artigo 45 deste Estatuto e que:

a) tiverem suas contas rejeitadas definitivamente, em função de exercício em cargos de administração sindical ou classista;

b) houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de classe;

c) tiverem sido afastados dos seus cargos de representação sindical ou classista por deliberação de assembleia, ou que tiverem sofrido as penalidades de suspensão ou exclusão do quadro de associados.

§ 9º. Não é obrigatória na inscrição das chapas a indicação dos nomes dos candidatos a ocuparem os cargos das Diretorias de Cultura e Esporte, Social e de Patrimônio, de Aposentados e de Tecnologia de Informática, pois esses poderão ser indicados pelo Presidente e nomeados em reunião da Diretoria Executiva.

§ 10. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos e entregará cópia aos representantes das chapas inscritas.

§ 11. O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

I - a impugnação, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, a contrarrecibo, na Secretaria da Comissão, por associado em pleno gozo de seus direitos sociais, não sendo aceitas impugnações por hipóteses não previstas entre as causas de inelegibilidades.

II - no encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

III - cientificado oficialmente, terá o candidato impugnado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência para apresentar a sua defesa. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

IV - decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao integrante impugnado.

§ 12. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 13. A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, deverá providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de cancelamento do registro e exclusão da chapa do processo eleitoral.

§ 14. Presente no julgamento o candidato ou representante da chapa, o candidato será considerado notificado para efeitos deste artigo.

§ 15. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelos meios utilizados para o edital de convocação da eleição, excluída a publicação em jornal, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

§ 16. Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados e notificará o representante da chapa a promover a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de, não corrigida a falha, o registro ser considerado nulo e a chapa impugnada e excluída do pleito.

§ 17. Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada.

§ 18. A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede da Associação, para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada.

Art. 57. As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais, dentre os membros efetivos da Associação, aptos a participar do pleito, para compor a mesa coletora de votos e para acompanhar a apuração de votos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Será utilizada urna que assegure a inviolabilidade do voto.

00431835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

§ 2º. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente e com tipos uniformes.

§ 3º. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas, associadas à ASTRISUTRA, para composição das mesas coletoras e escrutinadoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da eleição.

§ 4º. Poderão ser instaladas mesas coletoras nos Blocos "A" e "B" do TST e mesas coletoras itinerantes que percorrerão os andares do Tribunal, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 5º. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

II – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício;

§ 6º. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

I - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação e da apuração dos votos, salvo motivo de força maior registrado em ata.

II - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

III - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

IV – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas contínuas, com início às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos e com término às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, devendo estarem previstas no edital de convocação.

V - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 7º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi

entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 8º. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

I – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecarta;

b) o coordenador da mesa coletora colocará a sobrecarta dentro de envelope pardo e nele anotará no verso o nome e o código do eleitor(a) e as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

§ 9º São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

I – carteira funcional, desde que tenha fotografia, ou Crachá Funcional com fotografia e nome completo do servidor, dados suficientes para identificá-lo;

II – carteira de identidade;

III – certificado de reservista;

IV – contracheque desde que apresentado junto com documento com foto.

§ 10. À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem a entrega do documento de identificação aos mesários da mesa coletora, prossequindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 11. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 12. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, e resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega da urna devidamente lacrada e de todo o material utilizado durante a votação ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo.

00431835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

§ 13. A mesa apuradora de votos será composta pelos Membros da Comissão Eleitoral, assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

§ 14. O presidente da mesa apuradora verificará a regularidade da lista de votantes e demais dispositivos de segurança e confidencialidade e, em caso de normalidade, procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação; ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignado nas sobrecartas.

§ 15. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 16. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 17. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 18. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 19. Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 58. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e deverá obrigatoriamente conter:

I - Dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

Art. 59. A chapa declarada vencedora será empossada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em data e local por ele estabelecido, observado o disposto no artigo 48, e é o incumbido da lavratura e assinatura da ata de posse.

Art. 60. Poderão participar das eleições, votar e ser votado os membros titulares em dia com suas obrigações, cujo requerimento de associação tenha sido formalizado no período anterior a 06 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 61. Em caso de renúncia, ausência, incapacidade civil parcial ou total, ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, os respectivos suplentes assumirão o cargo vacante.

Parágrafo Único. A renúncia deve ser realizada por escrito e protocolada na Secretaria da ASTRISUTRA.

Art. 62. Caso não haja suplente para preencher a vacância dos cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, ou em caso de vacância de mais da metade dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada, em três dias, para eleger, no prazo mínimo de dez dias e máximo de 60 (sessenta) dias, novos membros para os cargos vacantes, os quais cumprirão o mandato daqueles que substituírem.

§ 1º. Se a convocação não for realizada na forma do artigo 26 deste Estatuto, no prazo assinalado no *caput* deste artigo, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral para este fim.

§ 2º. Se vagarem os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal elegerá um dos membros remanescentes como Presidente interino, até que a Assembleia Geral escolha os que preencherão os cargos vacantes.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

00131835

Astrisutra

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 63. O Patrimônio da Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – ASTRISUTRA se constitui de imóveis, móveis, utensílios e valores que possui ou venha possuir, devidamente contabilizados e registrados.

Parágrafo Único. A ASTRISUTRA não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio, sem que para isto esteja autorizada pela Assembleia-Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 64. As receitas constituem-se de:

§ 1º. Mensalidades.

§ 2º. Doações.

§ 3º. Juros de capital.

§ 4º. Auxílios e subvenções de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 5º. Rendas produzidas por seus bens e direitos patrimoniais.

§ 6º. Remunerações por serviços prestados;

§ 7º. Saldos financeiros e exercícios encerrados.

§ 8º. Rendas decorrentes de aplicações financeiras ou receitas obtidas em caráter eventual.

§ 9º. Renda ou aluguel de material, equipamentos e publicações.

Art. 64. As despesas compreendem-se de:

§ 1º. Com pessoal permanente ou temporário necessário para a realização de suas atividades.

§ 2º. Pagamento de impostos, taxas, diárias, ajuda de custo, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis, serviços de terceiros.

§ 3º. Administrativas.

§ 4º. Financeiras.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 65. A Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - ASTRISUTRA não responde solidaria, nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas por seus associados.

Art. 66. A Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - ASTRISUTRA só pode ser dissolvida, mediante decisão tomada por dois terços de seus membros titulares, em dia com suas obrigações, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 67. Em caso de dissolução ou extinção da ASTRISUTRA, o eventual patrimônio remanescente será revertido integralmente em favor de instituição sem fim econômico, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 68. O presente Estatuto pode ser reformado em reunião da Assembleia Geral da Associação, especialmente convocada para esse fim, presente a maioria absoluta de seus associados, em primeira convocação, ou com os membros que estiverem presentes em segunda convocação, após trinta minutos.

Art. 69. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá expedir atos normativos ou elaborar Regimento Interno para regular os casos não contemplados por este Estatuto, desde que com ele sejam compatíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 70. O presente Estatuto entrará em vigor na data de registo em cartório.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2023.

JANEDIR LOPES MORATA
Presidente da ASTRISUTRA

WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
OAB/DF 17.390



2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000000014, livro nº 01,
folha nº A, registrado em 26/10/2023.

Averbação nº 72.

Protocolo nº C0000131835.

Selo digital: TJDF120230220030406QBRC

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aposite
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



ALHO - ASTRISUTRA
al Superior do Trabalho, Bloco "A", Mezanino, Salas AM- 48 e 51 - Brasília/DF - CEP:
et: www.astrisutra.org.br e-mail: astrisutra@astrisutra.org.br - CNPJ 00.442.764/0001-37

